



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

PARTES: CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, considerando o Contrato de Rateio nº 01/2025 firmado em 13 de janeiro de 2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

Para o período prorrogado, o Município repassará ao Consórcio a importância mensal de **R\$ 4.197,50 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando no período de 12 meses o valor estimado de **R\$ 50.370,00 (cinquenta mil, trezentos e setenta reais)**, mantendo-se as condições da Cláusula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG
Amâncio Oliva Neto – Prefeito

**WELSON
GONCALVES DA
SILVA:**
03389769650

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5
Motivo: Verifiquei a integridade deste documento
Data: sexta-feira, 30 de janeiro de 2025 16:45:03
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.30 08:30:37-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CISNORTE
Welson Gonçalves da Silva – Presidente



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.467/0001-00

“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

CONTRATO 041/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.905.312/0001-44, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 18.017.467/0001-00, situada na Praça Cícero Dumont, nº 30, Centro desta cidade de Varzelândia-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amâncio Oliva Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 796.890.276-20 e RG nº MG-6.906.007, residente e domiciliado na Rua Araxá nº 11 - Bairro São Luis, CEP: 39.450-000, neste Município de Varzelândia-MG e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, situado à Rodovia MG 202 nº 1.165, Bairro Vale Verde, no Município de Brasília de Minas-MG, neste ato representado por seu presidente o Sr. Welson Gonçalves da Silva, inscrito no CPF Nº 033.897.696-50 e Carteira de Identidade nº MG-9161233 aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2026, Dispensa de Licitação nº 011/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; e o art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 - O presente contrato tem como objeto Contratação de Repasse Financeiro ao CISNORTE, destinado à serviços de coleta e destinação final de resíduos hospitalares e da saúde, em atendimento das demandas da secretaria de Saúde do Município Varzelândia/MG.

1.4 - Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avançados, o valor total estimado de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), mediante medição mensal e transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, conforme especificado na planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	4.571,42	kg	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS AS SAÚDE - PGRSS	7,00	32.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.467/0001-00

“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

10.301.0010.2056 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 33903900 FICHA - 0454

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato iniciará no 1º dia útil após assinatura do contrato, pelo período de 01 (um) ano.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura e publicação do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.7 - O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.8 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.9 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.10 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.11 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

6.12 - Promover a prestação do serviços, conforme chamada pública realizada pelo consócio, atendendo ao Município nos termos definidos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.9 - Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

7.10 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.11 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

7.12 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.13 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

7.14 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.15 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.467/0001-00

“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

7.16 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico (comprasvarzelandia@varzelandia.mg.gov.br), de responsabilidade da secretaria de Saúde, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

ÁREA/GERÊNCIA	AGENTES FISCAIS
Secretaria Municipal de Saúde	

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.467/0001-00

“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.467/0001-00

“Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028”

Varzelândia, 26 de março de 2026.

**Assinatura digital de AMANCIO
OLIVA NETO79689027620**

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5,

CN=AC SOLUTI Multipla v5

Motivo: Verifiquei a integridade deste documento

Data: quinta-feira, 26 de março de 2026

10:16:47

Amâncio Oliva Neto/ Autoridade competente
Prefeito Municipal- Varzelândia/MG
Contratante

WELSON
GONCALVES
DA SILVA:
03389769650

Assinado digitalmente por WELSON
GONCALVES DA SILVA 03389769650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PP A1, OU=Videoconferencia,
OU=2569877100145, OU=AC SynplusID
Multipla, CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA 03389769650
Razão: Eu estou gerando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.03.26 15:15:13-030100
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Consórcio Intermunicipal de Saúde do |Norte de Minas - CISONORTE
Contratado

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.467/0001-00
"Governo do Povo para o Povo - Gestão 2025/2028"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026
PROCESSO Nº 038/2026
DISPENSA Nº 011/2026

PARTES: MUNICIPIO DE VARZELÂNDIA-MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE, CNPJ: Nº 00.905.312/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES E DA SAÚDE, JUNTO AO CISNORTE, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR A PARTIR DO 1º DIA UTIL APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

Assinatura digital de AMÂNCIO OLIVA NETO
OLIVA NETO79689027620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC SOLUTI Multipla v5
Motivo: Verifiquei a integridade deste documento
Data: quinta-feira, 26 de março de 2026
10:16:30

AMÂNCIO OLIVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
26 DE MARÇO DE 2026